DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO N° 030/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de escritório, expediente, papelaria, escolares, pedagógicos, recreativos, esportivos, materiais de apoio administrativo e suprimentos de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Balbinos/SP e de suas unidades administrativas requisitantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026 – 09:00**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras
(http://131.100.205.162:8079/comprasedital/**)**
Balbinos, 11 DE AGOSTO DE 2026.
Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026
PROCESSO N° 031/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto de gêneros alimentícios destinados ao suprimento das necessidades de todos os setores e Secretarias da Administração Pública Municipal de Balbinos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026 – 09:00**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras
(http://131.100.205.162:8079/comprasedital/**)**
Balbinos, 11 DE AGOSTO DE 2026.
Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Despachos

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO Nº 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 0 03/2026

Ref. Edital de nº 038/2023
Processo Administrativo de nº 099/2023
Pregão Presencial nº 020/2023
Relatório:

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, no qual a empresa CDA MEDICINA DIAGNÓSTICA – POLICLÍNICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AP DIAGNÓSTICO E TERAPIA EPP foi submetida à análise quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, tendo em vista recurso contra sua habilitação apresentado pela licitante BIOANÁLISE PALMARES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA .

Diante a apresentação de recurso contra a habilitação da vencedora do certame, foi determinado à equipe de Licitação e apoio a realização de diligência, com a finalidade de esclarecer/complementar informações relativas à documentação de habilitação apresentada pela licitante, especialmente quanto a habilitação econômico-financeira – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Realizada a diligência, conforme registrado nos autos das certidões complementares, a equipe de licitação concluiu que os esclarecimentos e documentos apresentados são suficientes para comprovar o atendimento das exigências editalícias, bem como que a condição de habilitação objeto da diligência **já se encontrava constituída à época da abertura da sessão pública do certame**, não havendo alteração posterior destinada a suprir requisito inexistente naquele momento.

É o relatório. Decido.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 64, inciso I, estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 64 da referida Lei prevê expressamente que, na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No caso concreto, verifica-se que a diligência realizada pela equipe de licitação não teve por finalidade permitir à licitante a criação ou aquisição posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio. Ao contrário, destinou-se ao esclarecimento e à **complementação de informações relacionadas à documentação apresentada**, tendo como finalidade comprovar situação

já existente quando da abertura do certame.

Tal procedimento encontra respaldo, inclusive, na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União. No Acórdão 1.788/2026 – Plenário, o TCU assentou que a vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documento apresentado em resposta a diligência quando destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

De igual modo, o Acórdão 602/2025 – Plenário reconhece como lícita a admissão de documentos apresentados em atendimento a diligência quando destinados a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, sem que isso implique afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Assim, considerando a manifestação técnica da equipe de licitação, os documentos constantes dos autos e o resultado da diligência realizada, não se identifica fundamento jurídico para a inabilitação da empresa, uma vez que restou demonstrado o atendimento das condições exigidas no edital, observada a situação existente à época da abertura do certame.

Ressalte-se, ainda, que a diligência não representa favorecimento à licitante, mas instrumento legal destinado à adequada instrução do procedimento e à busca da verdade material, desde que, como no presente caso, não haja alteração da substância da documentação nem criação posterior de condição de habilitação.

Dessa forma, ACOLHO a manifestação da equipe de licitação e, com fundamento no art. 64, inciso I, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO MANTER A HABILITAÇÃO** da empresa CDA MEDICINA DIAGNÓSTICA – POLICLÍNICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AP DIAGNÓSTICO E TERAPIA EPP, reconhecendo como regulares os esclarecimentos e documentos apresentados em sede de diligência, para fins de prosseguimento do certame.

Determino o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Dê-se ciência aos interessados e proceda-se à devida publicidade deste despacho nos autos do processo, assegurando-se sua acessibilidade.

Balbinos/SP, 11 de agosto de 2026.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

.....

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 0 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS/SP, torna público o presente TERMO DE SUSPENSÃO da licitação em epígrafe, tendo em vista a necessidade de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A licitação em referência tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinado à Merenda Escolar Municipal.

Durante a fase de análise de amostras enviadas, contatou-se que determinada empresa não possuía os padrões mínimos exigidos pela área técnica responsável, sendo portanto desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para assunção dos itens.

Sobrestado o certame, aguarda-se o pronunciamento final pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a reabertura de fase a fim de garantir a ampla concorrência e oportunidade de defesa em processo administrativo.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se no Art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

...

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

IV – DA DECISÃO

Em que pese não vislumbrar irregularidades a serem sanadas, fica aberto prazo de três dias úteis à inabilitada para querendo, apresente suas razões recursais para eventual análise.

Dê-se ciência e providencie o envio da documentação pertinente.

Balbinos/SP, 11 de agosto de 2026.

Eng. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

.....